



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Abre Campo

Rua Eduardo Miguel Chaves Fernandes, 31 - Bairro: São Jorge - CEP: 35365000 - Fone: (31) 3872-1177 - Email: abn2civ@tjmg.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001246-36.2019.8.13.0003/MG

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: ADJALMA JOSE GONCALVES

EXECUTADO: ADIMAR ANTONIO BRANDAO

EXECUTADO: DINALIA ALVES OLIVEIRA BRANDAO

EXECUTADO: MANOEL ALVES DUTRA NETO

EXECUTADO: IRENE MOREIRA DUTRA

DECISÃO

PROCEDA-SE à alienação do bem em leilão público, por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do CPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.

Para tanto, nos termos do artigo 883, do CPC, designo o Leiloeiro Público, devendo a nomeação ser realizada no Sistema Auxiliares da Justiça, que deverá cumprir os requisitos do artigo 884 do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

a) que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;

b) que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;

c) que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;

d) que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;

e) que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo arrematante, ainda que o próprio credor, assim como de 5% do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Abre Campo

f) que será devida a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) no equivalente a 2% do valor de avaliação do bem, devido pelo exequente, no caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes;

g) Se necessário, a atualização da avaliação deverá ser feita pela tabela divulgada pela Corregedoria-Geral do TJMG;

h) Demais procedimentos do leilão constarão do edital, tudo conforme art. 886 a 903 do CPC/2015;

i) Encaminhe o edital para publicação no DJE e a intimação das partes;

j) Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão;

k) A presente decisão, assinada, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados.

DL.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VALERIO DE SIQUEIRA FONSECA, Juiz de Direito**, em 31/08/2026, às 10:31:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **7331363v2** e o código CRC **88de230d**.

5001246-36.2019.8.13.0003

7331363 .V2